



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA
LEI Nº 529-04/2004

**ACRESCENTA PARÁGRAFO 4º E
ALINEAS A, B e C NO ART. 86 DA LEI Nº
297-01/2001 DE 11 DE OUTUBRO DE
2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LELIO LABRES GUIMARÃES, Prefeito de Fazenda Vilanova, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica acrescido do parágrafo quarto e alíneas a, b e c o art. 86 da Lei nº 297/01 de 11 de outubro de 2001 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 86 (...)

“§ 4º – Suspendem a contagem de tempo para fins de percepção do adicional por tempo de serviço as seguintes situações:

- a) As licenças e afastamentos sem direito à remuneração;
- b) As licenças para tratamento de saúde no que excederem a noventa dias, mesmo quando prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;
- c) As licenças para tratamento de saúde em pessoa da família: pai, mãe, cônjuge e filho dependente, quando excederem em 15 (quinze) dias nos três primeiros e 30 (trinta) no último, no transcurso de 01 (um) ano;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2004.


LELIO LABRES GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Miriam Freire Bryxcel
Secretária Administração e Finanças